



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 251/2017/TCE-RO

Altera o artigo 27 da [Resolução n. 165/2014](#), que trata do Processo de Contas eletrônico.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo [art. 1º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o art. 4º do [Regimento Interno desta Corte de Contas](#);

RESOLVE:

Art. 1º. O “caput” do art. 27 da [Resolução n. 165/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Os processos físicos em tramitação na data da implantação do Processo de Contas eletrônico continuarão a tramitar em autos físicos, cuja conversão para meio eletrônico, mediante digitalização integral dos autos, seguirá um plano de digitalização a ser elaborado pelo Departamento de Documentação e Protocolo –DDP, observadas as disposições desta Resolução e os requisitos de segurança da informação necessários à garantia da fidedignidade da versão eletrônica aos das peças processuais digitalizadas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente